LEI Nº 5385, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos profissionais do magistério público da educação básica Municipal, cujo vencimento ou salário após a incidência dos percentuais definidos na Lei Municipal n.º 5380/2019, forem consignados valores inferiores ao definido na Lei Federal que fixa piso nacional salarial para a categoria, será garantido o pagamento dos valores previstos na norma federal.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e as Autarquias Municipais autorizadas a atualizarem as Tabelas de Progressão, conforme respectivas leis.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Formiga, em 29 de março de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal